



## PARECER PRÉVIO 20277

Processo n° 002021-0200/18-3

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, referente ao exercício de **2018**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **002021-0200/18-3**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, referente ao exercício de **2018**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão do(s) Senhor(es) **Élio Gilberto Luz de Freitas, Gerno Adelar Altmann em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

TC-08.1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**Gab. Alexandre Postal**



---

***Assinado digitalmente pelo relator***

Página  
298

Processo  
02021-0200/18-3

Página da  
peça  
2

Peça  
2084145

DOCUMENTO  
PUBLICO

ACESSO  
30F9E

TC-08.1

Assinado digitalmente por: RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO em 11/07/19.  
Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.D093.AC48.5D19.9452.E70E.